

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 06 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

6 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*. — O Diretor Executivo da Federação de Andebol de Portugal, *Miguel Nuno Sá Nogueira Ferreira Fernandes*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/21/DFQ/2012)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

Ações de formação/Cursos:

- 1 — EHF Master Coach.
- 2 — EHF Master Coach.
- 3 — 9.º Congresso Técnico-Científico.
- 4 — Fórum Andebol 2012.
- 5 — Curso de Treinadores de Grau 3.
- 6 — Curso de Treinadores de Grau 3.
- 7 — Curso de Treinadores de Grau 2 Braga.
- 8 — Curso de Treinadores de Grau 2 Viseu.
- 9 — Curso de Treinadores de Grau 2 Aveiro.
- 10 — Curso de Treinadores de Grau 2 Leiria.
- 11 — Curso de Treinadores de Grau 2 Lisboa.
- 12 — Curso de Treinadores de Grau 2 Açores.
- 13 — Curso de Treinadores de Grau 1 Viseu.
- 14 — Curso de Treinadores de Grau 1 Aveiro.
- 15 — Curso de Treinadores de Grau 1 Leiria.
- 16 — Curso de Treinadores de Grau 1 Lisboa.
- 17 — Curso de Treinadores de Grau 1 Açores.
- 18 — Curso de Treinadores de Grau 1 Madeira.
- 19 — Curso de Treinadores de Grau 1 Guarda.
- 20 — Curso de Treinadores de Grau 1 Setúbal.
- 21 — Curso de Treinadores de Grau 1 Açores.
- 22 — Curso de Treinadores de Grau 1 Madeira.
- 23 — Seminário Técnico-Científico.
- 24 — Seminário Técnico-Científico.
- 25 — Seminário Técnico-Científico.
- 26 — Seminário Técnico-Científico.
- 27 — Seminário Técnico-Científico.
- 28 — Seminário Internacional.
- 29 — Ação de formação e orientações técnicas.
- 30 — Curso de Árbitros Europeu.
- 31 — Curso Nacional de Árbitros Jovens.
- 32 — Curso de Observadores.
- 33 — Curso de Oficiais de Mesa — Grupo Nacional Oficiais.
- 34 — Curso Nacional Oficiais de Mesa.
- 35 — Curso Nacional de Utilização do Sistema de Gestão do Portal.
- 36 — Curso de Delegados.
- 37 — Ação de certificação de Treinadores de Andebol de Praia.
- 38 — Ação de certificação de Treinadores de Andebol de Praia.
- 39 — Ação de certificação de Treinadores de Andebol de Praia.
- 40 — Curso de Árbitros de Andebol de Praia.
- 41 — Curso Nacional de Árbitros Jovens.
- 42 — Curso Nacional de Árbitros Jovens.
- 43 — Curso Nacional de Árbitros Jovens.
- 44 — Curso de Diretores de Campo.
- 45 — Curso de Treinadores de Grau 2.
- 46 — Curso de Treinadores de Grau 2.
- 47 — Curso de Treinadores de Grau 2.
- 48 — Curso de Treinadores de Grau 2.
- 49 — Curso de Treinadores de Grau 2.
- 50 — Curso de Treinadores de Grau 1.
- 51 — Ação de Formação para Formadores.
- 52 — Ação Árbitros Internacionais e de Elite.

**Contrato n.º 566/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/20/DFQ/2012****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto desta comparticipação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

## Cláusula 2.ª

**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro do ano a que o mesmo se refere.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 2.000,00€ (Dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IPDJ, I. P., apresentando a respetiva justificação.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada, com o valor de 1.000,00 € no mês de junho e de 1.000,00 € em dezembro.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IPDJ, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IPDJ, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro do ano em curso, o Balançete Analítico a 31 de dezembro do ano a que o contrato-programa se refere antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IPDJ, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

## Cláusula 8.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei

n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Luis Miguel de Sousa Lopes Vieira*.

## ANEXO I

**Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/20/DFQ/2012****Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos.**

Ações de formação/Cursos	
1	Curso Complementar de Formação de Treinadores nível 1
2	Formação Inicial de Treinadores N1 — Formação Específica
3	Formação Inicial de Treinadores N1 — Formação Específica
4	Formação Inicial/Atualização de Árbitros
5	Formação Inicial/Atualização de Árbitros
6	Formação de Responsáveis de Segurança